

SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020

Considerando a necessidade de prorrogação da prestação do serviço de assessoria na área da Assistência Social, a fim de garantir que no ano de 2024 os Municípios associados possam contar com trabalho especializado na área por meio da AMVE;

Considerando que este trabalho é essencial para garantir o apoio técnico ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – CGMAS, com apoio administrativo e gerencial, como também para assessorar os gestores conforme Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que classifica a assistência social como serviço essencial;

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **NAYARA COSTA BRITO MEI**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 45.450.028/000169, residente e domiciliada na Rua Willy Cani, 116, Salta Weissbach, na cidade de Blumenau - SC, e-mail nay-brito@hotmail.com , doravante designado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2020, firmado em 10/07/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, revisão da carga horária e valor firmado entre as partes em 10/07/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para o período da prorrogação, o valor da prestação dos serviços será de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos) por hora de serviço, para recomposição do valor previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. As partes acordam em adotar um novo cronograma de pagamento. O cronograma foi estabelecido mediante a data do recebimento das notas fiscais, de forma a garantir uma gestão financeira eficaz e adequada ao desenvolvimento do contrato 12/2020.

4.2. As condições de pagamento, prazos e quaisquer outras alterações relacionadas à forma de pagamento estão definidas e passarão a fazer parte integrante do contrato 12/2020 a saber: os documentos de pagamento recebidos pelo CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

5.1. Fica acordado entre as partes a alteração da carga horária inicialmente contratada de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, a serem distribuídas conforme a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. As despesas para o exercício subsequente correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2020, ficam mantidas e ratificadas.

7.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena

validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 19 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS

DIRETOR EXECUTIVO - AMVE

CONTRATADO

NAYARA COSTA BRITO MEI